



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR *unanimidade*
EM 14 / 10 / 2003

PROJETO DE LEI N.º 102/2003

ETK

- 1) Com. Justiça
 - 2) Com. Obras
 - 3) Vereadores
 - 4) Com. Indústria
- 02/09/2003
ETK

Dispõe sobre a doação de área para a **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, uma gleba de terra com área de 24.310,68m² (vinte e quatro mil trezentos e dez metros e sessenta e oito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

“Lote de n.º 12 da quadra “A”, mede de frente para a Av.04, 69,50m, na confluência da Av.04 com a Rua 02, mede 10,60m, em curva de raio 9,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede em linha quebrada 72,00m, mais 41,00m, mais 73,80m, mais 13,20m, confrontando com a Rua 02; do lado esquerdo, mede 237,00m, confrontando com o lote 11, e, nos fundos, mede 171,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 24.310,68m².” A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

Art. 2.º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de ampliação, de imediato, a partir da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A área a ser construída será de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3º. A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com objetivo único da instalação da **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2003.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 033/2003

Dispõe sobre a doação de área para a **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para a **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.**, e dá outras providências.

A área a ser construída para ampliação da **NOVAMETAL DO BRASIL LTDA.** será de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), e o início será de imediato, tendo como finalidade a estocagem de matéria prima, e com isto serão abertos mais 10 (dez) novos postos de trabalho, prevendo um aumento no faturamento de cerca R\$8.000.000,00, tomando por base os dados oferecidos no projeto anterior e aprovado através da Lei n° 3.633, de 08.05.2000. A matéria prima gerada pela empresa são os rolos de fio de máquina de aço inoxidável, fornecidos por Usinas Siderúrgicas Nacionais e Internacionais. A empresa prevê para este segundo investimento cerca de R\$1.000.000,00, sendo que a destinação final do produto tem como objetivo atender aos mercados nacionais e internacionais.

09-28 28/08/2003 002253 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe esclarecer ainda aos nobres Edis que os colaboradores da Empresa recebem assistência médica e odontológica, cestas básicas mensais, vale transporte e refeições gratuitas.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar este novo projeto em nosso Município.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal